



Prefeitura Municipal de Arapiraca

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, 1185 - Bairro Santa Edwiges - Arapiraca-AL - CEP: 57.311-180

LEI Nº 2.433/2006

CONCEDE À COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE MEL DE ABELHAS E DERIVADOS LTDA, DIREITO REAL DE USO SOBRE O IMÓVEL QUE ABAIXO MENCIONA E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido à COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE MEL DE ABELHAS E DERIVADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.788.779/0001-02, direito real de uso sobre imóvel de propriedade deste Município.

Art. 2º O terreno objeto da presente concessão é uma parte de terra localizada na Av. Pio XII, antiga estrada da Massaranduba, neste Município, conforme Certidão do Cartório de Serviços Registrais – 1º Ofício - Arapiraca/AL, Livro 2 de Registro Geral, Ficha 01, sob Matrícula nº 42.692, com as seguintes características de dimensões, limites e área:

NORTE: rumando um eixo em direção ao oeste, margeando-se com uma cerca de arame farpado, medindo 184,80 metros lineares, confrontando-se com o Sr. Geraldo Lopes dos Santos;

OESTE: rumando um eixo em direção ao sul, margeando-se com uma cerca de arame farpado, medindo 47,30 metros lineares, confrontando-se com a Avenida Pio XII, (antiga estrada da Massaranduba);

SUL: rumando um eixo em direção ao leste, margeando-se com uma cerca de arame farpado, medindo 222,20 metros lineares, confrontando-se com a Sr.^a Alzira Ester dos Santos e com o Sr. Carlos Cardoso;

LESTE: rumando um eixo em direção ao norte, margeando-se com uma cerca de arame farpado, medindo 49,50 metros lineares, confrontando-se com o Sr. Severino José da Silva.



Prefeitura Municipal de Arapiraca

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, 1185 - Bairro Santa Edwiges - Arapiraca-AL - CEP: 57.311-180

ÁREA: 9.814,40M² (nove mil, oitocentos e quatorze, vírgula quarenta metros quadrados).

Parágrafo único. As características de dimensões e limites descritas neste artigo compõem a Escritura Pública de Compra e Venda e respectiva Certidão de Registro de Imóvel.

Art. 3º O imóvel alvo da presente concessão terá como destinação a implantação de uma unidade beneficiadora de mel e seus derivados.

Parágrafo único. A Concessionária deverá respeitar a Legislação Municipal aplicável, bem como dispositivos constantes da Legislação pertinente, ainda que das esferas estadual e/ou federal.

Art. 4º Constitui responsabilidade do Município, além das demais dispostas nesta Lei:

- I – exercer fiscalização sobre a utilização do imóvel objeto da presente concessão, que não poderá ser diversa da ora estabelecida;
- II – notificar a empresa fixando-lhe prazo para correção de irregularidades acaso cometidas.

Art. 5º Constitui responsabilidade da Cooperativa:

- I – facilitar ao Município o acesso e o exercício da fiscalização relacionada à implantação e funcionamento do projeto de que trata a presente concessão;
- II – assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e/ou contribuições e quaisquer ônus fiscais federal, estadual e municipal, que incidam sobre o objeto desta Lei;
- III – obedecer à Legislação Federal, Estadual e Municipal, inclusive no que se refere ao meio ambiente;
- IV – apresentar à SEMICS, até 31/04 de cada ano, relatório anual que espelhe número de produtores envolvidos/fornecedores, número de sócios e/ou funcionários que compõem o quadro de operadores industriais, inclusive setores administrativo, financeiro e vendas; tipo e quantidade de produtos resultantes do processamento, faturamento e mercado envolvido (fornecedores e compradores) e balanço contábil.

Parágrafo único. A inadimplência da Empresa quanto ao estabelecido nos incisos II e III, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento e/ou cumprimento.



Prefeitura Municipal de Arapiraca

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, 1185 - Bairro Santa Edwiges - Arapiraca-AL - CEP: 57.311-180

Art. 6º A concessionária terá o prazo de 02 (dois) anos, a partir da publicação desta Lei, para concluir as obras objeto da presente concessão, e iniciar seu processo operativo.

Art. 7º Reverterá automaticamente ao patrimônio municipal o imóvel descrito no art. 2º, independentemente de benefícios realizados, sem direitos a indenizações, se:

- I – não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade prevista no art. 3º;
- II – cessarem as razões que justificaram a concessão;
- III – ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da prevista.

Parágrafo único. O imóvel de que trata esta Lei não poderá ser alienado nem gravado com ônus real pela concessionária, sob pena de tornar a concessão nula de pleno direito.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 22 dias do mês de junho do ano de 2006.


José Luciano Barbosa da Silva
Prefeito


Maria Gícera Pinheiro
Secretária M. de Administração e R. Humanos

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos aos, 22 dias do mês de junho do ano de 2006.


Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
Diretora do Deptº Administrativo